



Ex. mo Senhor
Presidente da Comissão de Agricultura e Mar
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

V/ Ref: Of. 103/7.^a - CAM/2016 N. Ref: 0238-D-2016 Data: 22 de Novembro de 2016

Exmo. Senhor,

Vem a Direcção da Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (APBV), dar o pedido de informação solicitado por V.^a Ex.^a, sobre o assunto da Petição n.º 165/XIII/1.^a – “Solicitam que a Força Aérea Portuguesa volte a combater diretamente o flagelo dos incêndios nas florestas portuguesas.”

Informação:

- Face ao exposto na petição, a Direcção da APBV, de um modo geral, é favorável e apoia tal alteração, expressando e fundamentando assim a sua posição:

- a) A Constituição da República Portuguesa define no número 6 do Artigo 275.º que “ as Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da Lei, de colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações”;
- b) O Artigo 24.º, da Lei da Defesa Nacional, em consonância com a Constituição da República Portuguesa, refere que “incumbe às Forças Armadas (...) colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações”. Sendo esta missão reiterada no Artigo 4.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- c) A Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto, que republica o diploma, institui a Comissão Nacional de Protecção Civil, que é presidida pelo Ministro da Administração Interna. Esta Comissão, onde o Estado-Maior-General das Forças Armadas tem representação permanente, “assiste o Primeiro-ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de protecção civil” e compete-lhe a coordenação em matéria de protecção civil (LBPC, 2006, Art.36.º e 37.º).



O Artigo 46.º da mesma Lei, atribui às Forças Armadas o estatuto de Agente de Protecção Civil;

- d) Pelo exposto, consideramos demonstrado que a moldura legal, prevê e determina que as Forças Armadas centrem uma parte da sua actividade na consecução de tarefas no âmbito da protecção da floresta contra incêndios.

Acresce que, tendo esta Associação de classe conhecimento das conclusões de um estudo datado de 2013, onde um grupo de trabalho constituído por elementos dos Ministérios da Defesa, da Administração Interna, da Saúde e das regiões autónomas da Madeira e Açores, concluiu que a Força Aérea Portuguesa é a “opção mais viável” e com “menores custos” para concentrar os meios aéreos de combate a incêndios e de socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil e do Instituto Nacional de Emergência Médica, actualmente operados por privados, consideramos que é perfeitamente legítima, oportuna e necessária, a presente petição.

Face ao consignado na Petição que deu origem ao pedido desta informação, assim como ao exposto por nós nas alíneas anteriores, a Associação Portuguesa dos Bombeiros é extramente favorável que tal alteração seja efectuada.

De referir que a APBV está e estará sempre disponível, a dar o seu parecer sobre qualquer assunto, seja ele de carácter legislativo ou não, que diga directamente respeito aos Bombeiros Voluntários e às actividades por estes levadas a cabo.

Com os meus melhores cumprimentos, subescrevo-me com elevada consideração,


Associação Portuguesa
Bombeiros Voluntários
Rui Alberto Moreira da Silva, Ch
Presidente da Direcção